

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA**

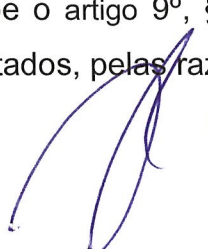
Partido: **PL** Ass.: **10** Origem: **EX**
Secretaria-Geral da Mesa Setor 26/Set/2023 14:33
Apresentação: 06/12/2023 20:05:00.000 - Mesa

REP n.25/2023

O **PARTIDO LIBERAL (PL)**, partido político com representação no Congresso Nacional e devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 08.517.423/0001-95, com sede no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília/DF, CEP 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Sr. Valdemar Costa Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição da República, no artigo 231; artigo 240, II e § 1º; e artigo 244, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no artigo 3º, II, IV e VII; artigo 4º, I; e artigo 5º I, II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do Deputado **Jandira Feghali (PCdoB/RJ)**, com endereço institucional no Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 622, Brasília/DF, CEP 70160-900, requerendo que seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa, conforme dispõe o artigo 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões que passa a expor.



CONTEXTO FÁTICO

No dia 21 de setembro de 2023, o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, que investiga os atos de 8 de janeiro, Deputado Arthur Maia – União/BA, suspendeu a sessão por cinco minutos por conta de uma briga entre os Deputados Nikolas Ferreira – PL/MG e Jandira Feghali – PCdoB/RJ pelo fato desta ter xingado o Deputado Nikolas de "moleque".

A confusão começou quando o Deputado Nikolas fez um discurso para "garantir o poder de fala dos cristãos e das pessoas de direita". Ele usou o microfone da CPMI para apontar que políticos da esquerda usam as redes sociais para publicações de ataques e ofensas ao ex-presidente Jair Bolsonaro, que pertence ao Partido Liberal – PL, enquanto condenam discursos de ódio da direita.

No momento, Nikolas exibiu um vídeo que mostrava que a Deputada Jandira e o Deputado Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ seguem, em redes sociais, autores de publicações ofensivas contra Bolsonaro. Entre eles, a atriz Maria Flor, seguida pela deputada.

Em uma de suas falas, o Deputado Nikolas disse:

"Quem segue a Maria Flor, que disse que queria ver o Bolsonaro com a cara de sangue? A comunista Jandira Feghali."

"Tomem vergonha na cara e lavem a boca para falar dos cristãos e pessoas de direita aqui do Brasil. Toda semana vem com esse papinho fajuto para poder tentar colar nos deputados que estão aqui, senadores, dizendo que nós somos apoiadores e incentivadores de ódio. Oras, como assim? O que está acontecendo?"

Após a fala de Nikolas, Jandira pediu tempo para usar como direito de resposta, mas recebeu uma negativa do Presidente Deputado Arthur Maia. O Presidente da CPMI fez questão de enfatizar que o acordo de procedimentos utilizado permitia apenas dois direitos de resposta durante a sessão e que estes já haviam sido concedidos anteriormente.

A Deputada, então, irritada, frustrada e descontrolada diante da negativa, ofendeu verbalmente o Deputado Nikolas ao dizer:

"Este moleque precisa de resposta. Isso é um moleque".



Por consequência disso, os dois parlamentares começaram a protagonizar um novo bate-boca intenso, que seguiu fora dos microfones após a suspensão da sessão.

O Deputado Nikolas chegou a questionar ter sido chamado de "moleque" e disse que precisava de "respeito".

No retorno dos trabalhos, após a pausa, a Deputada Jandira continuou de pé, exaltada, frustrada e, ainda, descontrolada, comentando sobre a situação com os colegas.

Seguem os links para acesso das falas aqui protagonizadas e das ofensas proferidas pela Deputada Jandira Feghali contra o Deputado Nikolas: <https://www.youtube.com/watch?v=VxoDg4NNi-s> e <https://www.youtube.com/watch?v=y6ZiKulPzCk>, acessado, em 21 de setembro em 2023.

VIOLAÇÃO A NORMAS CONTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR. PERDA DO MANDATO.

Não se pode admitir que o debate político e o embate de voto sirvam de pretexto para ofender a moral e a honra de parlamentares que simplesmente exerceram suas funções constitucionais e regimentais.

A seguinte frase **"Este moleque precisa de resposta. Isso é um moleque"** fere gravemente a honra e reputação do Deputado Nikolas Ferreira, alvo do impropério destilado pela Representada, Deputada Jandira Feghali. Não se pode admitir esse tipo de conduta.

Conforme artigo 3º, II, IV e VII¹, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, é dever fundamental de todos os Deputados **tratar com respeito os colegas**.

¹ Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

No mesmo sentido, o artigo 5º, I, II, III e X² do Código de Ética determina que atenta contra o decoro parlamentar perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados, praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa e praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados.

Vale esclarecer que, como entende esta Casa, o “decoro parlamentar” representa a postura exemplar que se impõe ao indivíduo que ocupa cargo ou mandato político, com plena observância das normas éticas e morais existentes na sociedade e que se encontrem elencadas no diploma pertinente.

Isso decorre justamente do entendimento que o exercício do mandato, enquanto voltado ao atendimento do interesse público, não é compatível com ações não escorreitas ou desrespeitosas.

Nesse sentido, a atuação da Representada não apenas viola diretamente a honra de outro parlamentar, como a própria respeitabilidade e credibilidade desta

V - apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

² Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara dos Deputados ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - usar verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;

X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código. (Inciso acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)

Casa Legislativa ao imputar a pecha de “moleque” (***"Este moleque precisa de resposta. Isso é um moleque"***) ao Deputado Nikolas Ferreira.

Ao analisar as falas, objeto desta representação, nota-se que a Representada, quis, a todo custo, desmoralizar o Deputado Nikolas Ferreira, haja vista que ao chamá-lo de moleque, pretendeu-se depreciar a pessoa do Deputado, seu mandato, bem como, ainda que indiretamente, seus eleitores.

Não obstante, é cristalino que o desrespeito da Representada não se restringe ao Deputado Nikolas, pois não há qualquer resquício de urbanidade e civilidade para com o próprio Presidente da sessão, que ao negar³, com as devidas fundamentações legais, o direito de resposta requerido pela Representada, fora, completamente, ignorado.

Vale dizer que a imunidade parlamentar material, prevista no artigo 53 da CRFB/88⁴ e no artigo 231, § 1º, do RICD⁵, que garante a inviolabilidade de Deputados e Senadores não representa chancela para o cometimento de crimes e abusos dentro desta Casa Legislativa.

O próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou a este respeito:

VEREADOR. IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL: INVOLABILIDADE (CF, art. 29, VIII). DISCURSO PROFERIDO POR VEREADOR NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL À QUAL SE ACHA VINCULADO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E CIVIL DO MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO. PRESSUPOSTOS DE INCIDÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. PRÁTICA “IN OFFICIO” E PRÁTICA “PROPTER OFFICIUM”. RECURSO IMPROVIDO.

Se o membro do Poder Legislativo, não obstante amparado pela imunidade parlamentar material, incidir em abuso dessa prerrogativa constitucional, expor-se-á à jurisdição censória da própria Casa legislativa a que pertence (CF, art. 55, §1). Precedentes: RE 140.867/MS, Rel. p/ o acórdão Min. Maurício Corrêa – Inq. 1.958/AC,

³ Trecho do vídeo (04:43). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=11879>

⁴ Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

⁵ Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Rel. p/ o acórdão Min. Carlos Britto (Pleno) - STF, AI 631276, Rel. Min. Celso de Mello, julg. em 01/02/2011, DJe 15/02/2011.

O limite à tal garantia existe e deve ser aferido pela própria Câmara dos Deputados, a quem cabe, com fundamento no artigo 21-E e no artigo 240, II, § 1º, ambos do RICD, decidir sobre condutas indecorosas que mereçam as penalidades cabíveis.

O Parlamento é a casa do debate, porém a moralidade administrativa (artigo 37 da CRFB/88) impõe um debate respeitoso e cordial. Tanto é assim que a própria Constituição da República de 1988 estabeleceu como hipótese de perda do mandato procedimento declarado como incompatível com o decoro parlamentar (artigo 55, II).

Ora, é cediço que uma norma constitucional imunizante apenas pode ser excepcionada se outra norma de mesma estatura assim o prever. Desse modo, a inviolabilidade do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos não abrange a quebra do decoro parlamentar (artigo 53, caput, c/c artigo 55, II, ambos da Carta da República de 1988).

Ter opiniões e externa-las é garantido, mas, o xingamento ao Deputado Nikolas Ferreira de "moleque" é desrespeitar não apenas este parlamentar, mas a própria Câmara dos Deputados.

Ademais, a atuação da Deputada, em especial na busca pela criminalização de outro parlamentar e da instituição que são parte, representa claro abuso da prerrogativa constitucional de imunidade de opiniões e palavras (artigo 55, § 1º, da CRFB/88 c/c artigo 3º, II, IV e VII; artigo 4º, I; e artigo 5º I, II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados).

Portanto, fica evidenciada a quebra de decoro parlamentar por parte da Representada, Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ).

PEDIDOS

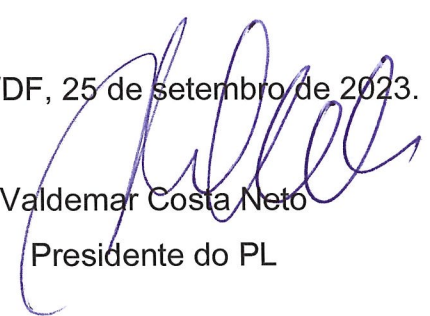
Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento, autuação e encaminhamento da presente Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a abertura de processo ético-disciplinar por quebra de Decoro Parlamentar da Deputada Jandira Feghali, ora Representada;

- b) A notificação da Representada para que responda, querendo, a presente representação no prazo regimental;
- c) O encaminhamento da referida Representação à Corregedoria da Câmara dos Deputados para adoção de providências cabíveis.
- d) A produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte a presente cópia do vídeo da reunião da Reunião na Comissão Parlamentar Mista – CPMI, que investiga os atos de 08 de janeiro, do dia 21/09/2023, no qual a Deputada ora Representada defere ofensa ao Deputado Nikolas Ferreira.
- e) Seja, ao final do processo disciplinar, julgada procedente a presente Representação, com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da sanção cabível, conforme disposto no artigo 55, inciso II da Constituição Federal, e artigo 14, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, levando-se em conta a sua gravidade com base no artigo 10, IV, por violação aos artigos 3º, II, IV e VII; artigo 4º, I; e artigo 5º I, II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Termos em que pede deferimento,

Brasília/DF, 25 de setembro de 2023.


Valdemar Costa Neto
Presidente do PL